



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO N°: 234/2024

Varginha, 11 de outubro de 2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 173/2024

CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA - MG
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em, <u>11</u> / <u>10</u> / <u>24</u> às <u>15:27</u> h
<u>Eugenio D. Lima</u>
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 173/2024 de autoria do nobre vereador Rodrigo Silva Naves, após informações recebidas do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, informamos o que se segue:

Atenciosamente,

Carlos Honório Ottoni Junior
Secretaria Municipal de Governo



FLS.:	
PROC.:	
DATA:	/ /
ASS.:	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Recursos Humanos

MEMO: 145/2024

DO: DRHU - Departamento de Recursos Humanos

PARA: SEMAD – Secretaria Municipal de Administração

DATA: 23.09.2024

Senhor Diretor,

Em resposta ao Requerimento nº 173/2024, de autoria do vereador Rodrigo Naves onde solicita informações relativas às atribuições de cargo de motorista de ambulância, informamos que no âmbito da Administração Direta não existe cargo específico para motorista de ambulância ou a nomenclatura motorista ambulatorial, sendo que o cargo existente é denominado "Motorista". O rol de atribuições está fixado no Decreto 8.660/2018.

Além das atribuições contidas na legislação acima mencionada, este Departamento desconhece que outras tarefas sejam atribuídas aos servidores motoristas que dirigem as ambulâncias.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
ANA MARIA ROSA
Data: 23/09/2024 11:11:30-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ana Maria Rosa
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Varginha, 02 de outubro de 2024

Prefeitura do Município de Varginha
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Eduardo da Silva
Diretor do Departamento de Administração Financeira

Ref.: **Resposta (Faz)**
Requerimento nº. 173/2024 – Câmara Municipal de Varginha

Prezado Senhor:

Em conformidade com o Requerimento citado acima trazemos à luz as ponderações para elaboração de resposta quanto aos quesitos:

1. A nomenclatura está sendo inerente às atribuições específicas do cargo? Enviar documentos comprobatórios.

R.: De acordo com o Decreto 8.660/2018, o qual altera as descrições e as atribuições de cargos efetivos da Administração Direta do Município e estabelece os requisitos psicológicos impeditivos e restritivos para a realização do exame admissional, traz em seu escopo a descrição do cargo de Motorista de forma generalizada (itens 01 a 25), bem como a dos que atuam na Urgência e Emergência (itens 26 a 39).

2. Quais as responsabilidades específicas de um motorista ambulatorial em comparação a um motorista socorrista? A nomenclatura reflete corretamente a distinção das funções?

R.: As responsabilidades específicas, bem como a descrição das atividades estão relacionadas no Decreto 8.660/2018 e a nomenclatura reflete corretamente a distinção das funções e o descriptivo das atividades.

3. A nomenclatura “motorista ambulatorial” implica em treinamentos e regulamentações de segurança específicos? Isso está em conformidade com as normas vigentes e as expectativas da função?

R.: De acordo com o preconizado no Decreto 8.660/2018 a descrição do cargo e suas principais atribuições estão em conformidade com as normas vigentes e o item 22 especificamente descreve que o servidor deverá:

22. Manter-se atualizado, ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, participando de treinamentos, cursos, palestras e reuniões técnicas, visando o desenvolvimento profissional e a excelência na prestação de serviços.

4. Em que medida a nomenclatura “motorista ambulatorial” pode abranger atividades que vão além das condução de veículos, como a ajuda no transporte de pacientes e equipamentos? Essas atividades são formalmente reconhecidas no descrição do cargo?

R.: As atividades que vão além da condução de veículos, estão descritas no Decreto 8.660/2018, especificamente nos itens relacionados a seguir, vislumbrando que estão formalmente reconhecidas:

9. Examinar ordens de serviços específicos sobre transporte de pessoas ou cargas, seguindo instruções estabelecidas no roteiro de viagem estabelecido ou ordens da Secretaria de Educação, conferindo endereço, destino da viagem, horário de saída e chegada para cumprir agendamento e especificidade exigida.

15. Atender às necessidades do passageiro, organizando e verificando documentos de internação, exames, hospedagem e consultas, visando proporcionar o bem estar do paciente;
16. Conduzir o veículo aos locais determinados, controlando carga e descarga do material transportado e comparando os documentos de recebimento e de entrega de materiais.
25. Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

5. O cargo de motorista de ambulância requer capacitação em primeiros socorros e suporte básico de vida. A nomenclatura atual reflete essa responsabilidade ou subestima a importância do preparo técnico necessário?

R.: De acordo com o art. 147, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, o candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, bem como receber noções de primeiros socorros conforme regulamentação do CONTRAN e preconizado no Decreto 8.660/2018, em seus requisitos legais que para ingresso ao cargo, o servidor deverá ter o curso de condução de veículo de urgência e emergência.

6. Além de dirigir, o motorista de ambulância auxilia no manejo de pacientes em situações de urgência. A descrição do cargo contempla adequadamente essa responsabilidade extra? Caso negativo, o motorista hospitalar, ao assumir responsabilidades adicionais como suporte a emergências, recebe compensação adequada?

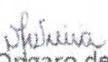
R.: Em relação ao manejo de pacientes em situação de urgência, não há o que se falar em responsabilidade extra, nem compensação adequada uma vez que essas atividades encontram-se descritas no Decreto 8.660/2018, sendo:

31. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos desuporte a vida.
32. Auxiliar a equipe de saúde nas imobilizações e transporte de vítimas.

E em situações de obrigatoriedade ao se deparar com acidentes de trânsito, em consulta a douta Procuradoria Geral do Município – PGM, o motorista deverá parar o veículo para prestar socorro e quando não for possível fazê-lo (quando houver pacientes na ambulância), deverá comunicar as autoridades competentes (SAMU ou Corpo de Bombeiros) sobre o acidente, evitando a configuração do crime de omissão de socorro”.

Sendo o que nos cabia encaminhamos para futuras diligências de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


Viviane Muniz Ongaro de Souza Vieira
Administrativo / UPA


Pamela Pereira Cândido
Diretora do Departamento de Urgências e Emergências



OFÍCIO/DIRETORIA/320/2024

Varginha, 09 de outubro de 2024.

REF.: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 173/2024 – INFORMAÇÕES SOBRE O CARGO DE MOTORISTA

Excelentíssimo Senhor Carlos Honório Ottoni Júnior,

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-nos ao Requerimento nº 173/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Silva Naves, pelo qual Vossa Excelência encaminha à Fundação Hospitalar do Município de Varginha, solicitando informações sobre o cargo de Motorista. Desta feita, sirvo-me do presente para expor o que se segue, a fim de aclarar as dúvidas suscitadas na documentação em comento.

Destacamos, primeiramente que a Fundação Hospitalar do Município de Varginha-FHOMUV, conhecida como “Hospital Bom Pastor”, consiste em um hospital público municipal, voltado para a prestação de serviços médico-hospitalares, sem fins lucrativos, credenciada pelo Ministério da Saúde para prestar assistência médica-hospitalar, operando, exclusivamente, com atendimentos a pacientes do SUS.

Cadastrada no CNES – Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, atendendo a 52 (cinquenta e dois) municípios referenciados, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.854/2018.

Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, bem como a Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



No que pese aos questionamentos apresentados prestamos os devidos esclarecimentos sobre a matéria em questão:

1. A nomenclatura está sendo inerente às atribuições específicas do cargo? Enviar documentos comprobatórios.

Sim. A nomenclatura do cargo de Motorista é devida, pois engloba o transporte de passageiros, materiais e equipamentos, conforme descrição do cargo contida na Lei n.º 7.140/2023, Anexo I.

Salientamos que os servidores do cargo não estão limitados a transportar exclusivamente pacientes, sendo responsáveis por quaisquer tipos de transportes que a Instituição necessitar, tais como: transporte de servidores, materiais, equipamentos, documentos, entre outros necessários.

Além disso, na mencionada Lei consta que os servidores podem executar outras atribuições correlatas ao cargo de igual nível de complexidade e responsabilidade.

2. Quais são as responsabilidades específicas de um motorista ambulatorial em comparação a um motorista socorrista? A nomenclatura reflete corretamente a distinção de funções?

Esclarecemos que na FHOMUV não temos criados os cargos de motorista ambulatorial e motorista socorrista, somente o cargo de Motorista, nível EF-6.

3. A nomenclatura “motorista ambulatorial” implica em treinamentos e regulamentações de segurança específicos? Isso está em conformidade com as normas vigentes e as expectativas da função?

Não se aplica à FHOMUV por não dispormos deste cargo.

4. Em que medida a nomenclatura “motorista ambulatorial” pode abranger atividades que vão além da condução de veículos, como a ajuda no transporte de pacientes ou equipamentos? Essas atividades são formalmente reconhecidas na descrição do cargo?

Não se aplica à FHOMUV por não dispormos deste cargo.

5. O cargo de motorista de ambulância requer capacitação em primeiros socorros e suporte básico de vida. A nomenclatura atual reflete essa responsabilidade ou subestima a importância do preparo técnico necessário?



Na FHOMUV, o profissional do cargo de motorista dirige carros de passeio e ambulâncias do tipo A e B.

Vale ressaltar que disponibilizamos um curso especializado em condução de veículos de emergência aos nossos motoristas, conforme Anexo II, uma vez que somos uma Instituição Hospitalar e estes também realizam o transporte de pacientes, porém ressaltamos que os pacientes transportados por nossos motoristas não apresentam risco de vida, ou seja, não são pacientes enquadrados como urgentes e/ou emergentes.

Esclarecemos que a FHOMUV possui contrato firmado com empresa terceirizada, responsável por realizar o serviço de remoção terrestre com ambulância, incluindo suporte avançado de UTI, para casos de pacientes graves.

6. Além de dirigir, o motorista de ambulância frequentemente auxilia no manejo de pacientes em situações de urgência. A descrição do cargo contempla adequadamente essa responsabilidade extra? Caso negativo, o motorista hospitalar, ao assumir responsabilidades adicionais como suporte a emergências, recebe compensação adequada?

Informamos que nossas ambulâncias não estão a serviço de urgência/emergência, pois não são destinadas a prestar socorro e/ou salvamentos ou mesmo transporte de pacientes críticos.

Vale ressaltar que o transporte em ambulância é realizado quando os pacientes acamados que têm alta hospitalar e também quando há necessidade de transportar pacientes internados em caso de consultas, exames e/ou tratamentos externos/transferências para outros hospitais, sendo identificado pelo médico assistente que o transporte deve ser realizado com ambulância com suporte básico de vida, ou seja, pacientes não apresentam risco de vida.

Caso o quadro do paciente seja grave e este venha necessitar realizar algum procedimento externo ou mesmo quando da necessidade de transferência para outra Instituição, esclarecemos que é acionada a empresa terceirizada, conforme anteriormente explicado.

Informamos ainda que nossas ambulâncias não são equipadas para prestar atendimento de urgência e emergência, portanto ratificamos que na FHOMUV os pacientes transportados nestes veículos não apresentam risco de vida.

Lembramos que os motoristas limitam-se a empurrar macas e cadeiras de rodas, quando os pacientes possuem algum tipo de limitação para entrar e sair do veículo.



HOSPITAL BOM PASTOR

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Salientamos que os profissionais do cargo de Motorista, assim como outros cargos, cujos servidores estão lotados no Pronto Atendimento recebem uma gratificação de 25% calculada sobre o nível de vencimento EF-5, conforme preceitua a Lei Municipal n.º 5.792/2013.

Diante do exposto, nossos profissionais do cargo de Motorista realizam todos os tipos de transportes necessários para o regular andamento das atividades hospitalares, com exceção de pacientes em situação de urgência e/ou emergência.

Na expectativa de ter realizado os esclarecimentos necessários, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROSANA DE PAIVA
SILVA
MORAIS:74003828615
Assinado de forma digital por
ROSANA DE PAIVA SILVA
MORAIS:74003828615
Dados: 2024.10.11 07:25:48
-03'00'

Rosana de Paiva Silva Moraes
Diretora Geral Hospitalar

**Excelentíssimo Senhor
Carlos Honório Ottoni Júnior
Secretário Municipal de Governo - SEGOV
Prefeitura Municipal de Varginha**

Anexo I

136

Atenção	I
Inteligência Geral	I
Memória	I
Realização	MB ou B
Socialização	MB ou MA
Neuroticismo	A ou MA
Extroversão	MB ou MA
Abertura	MB ou MA
REQUISITOS RESTRITIVOS:	
Atenção	MI ou M
Inteligência Geral	MI ou M
Memória	MI
Realização	M
Socialização	B
Neuroticismo	B ou M
Extroversão	B ou A
Abertura	B ou A

CARGO	Motorista
NÍVEL SALARIAL	EF-06
CARGA HORÁRIA	220 horas mensais

Descrição do cargo

Trabalho de nível médio que consiste em realizar serviços específicos de transporte de passageiros, materiais e equipamentos, de acordo com a natureza, atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, e em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- I.** Dirigir veículos, transportando pessoas, cargas, equipamentos e correspondências diversas, de acordo com instruções recebidas e obedecendo ao itinerário estabelecido;
- II.** Transportar pessoas, materiais e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- III.** Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- IV.** Praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de

acidentes;

V. Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário;

VI. Utilizar o veículo somente para finalidade de trabalho, determinado pelo serviço público, não usando-o para fins particulares ou interesse de terceiros;

VII. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, bem como da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle;

VIII. Zelar pelo perfeito estado de conservação e funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, vistoriando-o, verificando o estado dos pneus, níveis de combustível, água e óleo, parte elétrica e demais componentes necessários ao seu bom funcionamento, evitando o desgaste prematuro;

IX. Cuidar do veículo e estar sempre à disposição para atender a próxima chamada;

X. Providenciar o abastecimento do veículo, troca de óleo e lubrificantes;

XI. Trocar pneus e realizar pequenos reparos de emergência, registrar avarias ocorridas e solicitar, posteriormente, os serviços de manutenção necessários;

XII. Acompanhar e inspecionar os serviços de manutenção realizados, verificar as condições do veículo e informar possíveis falhas e defeitos, para manter a segurança do veículo e passageiros;

XIII. Informar a chefia imediata todas as condições do veículo utilizado, observar equipamentos de uso obrigatório, ferramentas, acessórios, pneus e peças, visar a manutenção e condições de segurança do veículo, com atenção especial quando transportar pessoas;

XIV. Seguir roteiro de viagem estabelecido, conferir endereço, destino da viagem, horário de saída e chegada, local e agendamento, para não comprometer a viagem e organização do serviço;

XV. Respeitar as Leis de Trânsito, observar normas e legislação do Código de Trânsito a nível municipal, estadual e federal, para manter a integridade física dos ocupantes do veículo;

XVI. Atender urgências e emergências de serviços da Instituição, cumprindo solicitação da chefia imediata, para prestação dos serviços necessários e com qualidade;

XVII. Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

XVIII. Relatar à sua chefia imediata os incidentes que envolvem clientes e servidores no dia a dia, não discutindo o assunto fora do setor de trabalho, o que caberá a respectiva chefia tomar as providências cabíveis;

XIX. Respeitar as normas estabelecidas pela Seção de Transporte, cumprir rigorosamente as determinações específicas e autorizadas do percurso estabelecido;

XX. Exercer a profissão com responsabilidade, seguir criteriosamente a Lei do Exercício Profissional, exercer com justiça, competência, responsabilidade, diligência e honestidade,

preservar a integridade física e profissional, individual e coletiva, bem como responsabilizar-se em caso de falta cometida em suas atividades profissionais;

XXI. Comunicar à chefia imediata os fatos que possivelmente infrinjam os preceitos da Lei do Exercício Profissional;

XXII. Contribuir em suas atividades laborais para que as normas e os procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos atendam às legislações federais, estaduais e municipais;

XXIII. Desenvolver e ministrar educação continuada, quando necessário;

XXIV. Atuar nas reuniões da equipe multiprofissional, orientando e esclarecendo sobre as peculiaridades do serviço, trabalhando de forma articulada com os demais membros, visando a capacitação de todos os integrantes para melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Instituição;

XXV. Manter-se atualizado, comparecer aos treinamentos, cursos, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e aulas, incentivados e disponibilizados pela Instituição, assimilando as ações propostas, visando o desenvolvimento profissional e a excelência na prestação de serviços;

XXVI. Visar pela qualidade e resolutividade das ações, contribuindo efetivamente para a melhoria permanente dos serviços, relações e processos;

XXVII. Colaborar com o planejamento e implementação dos programas de gerenciamento de riscos, respeitar as exigências legais, normativas e regulamentadoras;

XXVIII. Participar da análise, elaboração, coordenação e execução de programas, projetos, protocolos e planejamentos, colaborando de forma efetiva, detectando necessidades para melhorias dos serviços oferecidos pela Instituição, visando a humanização dos procedimentos tanto para o cliente quanto para a equipe, bem como participar da definição da política de recursos humanos;

XXIX. Participar com a chefia imediata da avaliação do seu desempenho profissional;

XXX. Apresentar sugestões de melhorias e aprimoramento dos métodos de trabalho e racionalização dos serviços;

XXXI. Expressar comprometimento, atitude positiva, amabilidade, flexibilidade, atenção, bem como solucionar reclamações e cumprir com os compromissos assumidos com os pacientes e colegas de trabalho;

XXXII. Manter o sigilo profissional;

XXXIII. Prestar atendimento humanizado;

XXXIV. Manter relacionamento cordial e cooperativo com colegas, chefias, clientes, familiares dos clientes, acompanhantes, munícipes, terceirizados, fornecedores e pessoal de outras instituições, atendendo-os com educação, respeito, boa vontade e presteza, de acordo com os padrões da ética e sigilo profissional, aplicando tratamento adequado a todos sem distinção, fornecendo informações claras e precisas, resolvendo as questões com agilidade, contactando e encaminhando aos setores competentes para que sejam solucionadas as dificuldades ou necessidades apresentadas, buscando

sempre o interesse e o bem-estar do paciente e/ou dos serviços;

XXXV. Contribuir para que a relação servidor/chefia se desenvolva num clima de confiança, harmonia, diálogo franco e respeito mútuo;

XXXVI. Zelar pela segurança dos usuários durante a execução das atividades;

XXXVII. Organizar e conservar a higiene do ambiente de trabalho, seguir normas e instruções para evitar acidentes, promover a adequação de materiais e equipamentos necessários para o atendimento adequado;

XXXVIII. Utilizar vestuário adequado, de acordo com as normas regulamentadoras;

XXXIX. Seguir criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, para evitar contaminações e acidentes, fazer uso correto dos equipamentos de proteção individual e demais itens que forem necessários para a correta execução dos serviços;

XL. Utilizar adequadamente equipamentos e materiais, contribuindo para evitar desperdícios, bem como requisitando sua reposição, quando necessário;

XLI. Solicitar os serviços de manutenção (bombeiro, eletricista, carpinteiro, pedreiro, soldador, entre outros), quando necessário, verificando sempre as condições da estrutura física do local de trabalho, para o bom funcionamento e organização da Instituição;

XLII. Auxiliar e orientar as atividades dos estagiários e novos colegas de trabalho;

XLIII. Colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em casos de emergências, epidemias e catástrofes, sem pleitear vantagens pessoais, colaborando com as necessidades demandadas;

XLIV. Buscar, constantemente e efetivamente, o melhor desempenho no ambiente de trabalho, observando as seguintes prescrições de comportamento ou conduta: assiduidade, pontualidade, obediência e respeito à hierarquia, disciplina, iniciativa, produtividade, interesse, qualidade e atenção no trabalho, dedicação, eficiência, zelo na utilização dos materiais e equipamentos do patrimônio público, bom relacionamento com as chefias, colegas e municíipes, disponibilidade permanente para colaborar com a chefia e/ou colegas, acatamento de ordens e assimilação de novos métodos de trabalho;

XLV. Cumprir e zelar pela observância do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, do Estatuto da FHOMUV e das demais normas internas da Instituição, bem como dos procedimentos legais, administrativos, técnicos e operacionais, previamente padronizados e estabelecidos;

XLVI. Executar outras atribuições correlatas ao cargo de igual nível de complexidade e responsabilidade.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I - TÍTULO DO CARGO: Motorista

II - REQUISITOS ADMINISTRATIVOS:

Escolaridade: Ensino médio completo com curso complementar em Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e suas atualizações, e Carteira Nacional de Habilitação D

III - REQUISITOS LEGAIS:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português ou estrangeiro, nos termos da Lei Municipal nº 5.289/2010
- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais
- Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos
- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação D, dentro do prazo de validade
- Possuir Curso complementar em Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e suas atualizações, dentro do prazo de validade

IV - REQUISITOS FUNCIONAIS:

- Veículos automotores, utilitários e materiais específicos para o exercício de suas atividades

V - REQUISITOS MÉDICOS:

- Boa acuidade auditiva e visual, boas condições físicas e sensibilidade tátil
- Exame toxicológico com validade de 90 dias

VI - REQUISITOS PSICOLÓGICOS:

- Atenção, inteligência geral, memória, realização, socialização, neuroticismo, extroversão e abertura, de acordo com o quadro de Requisitos e Parâmetros Psicológicos do cargo

VII - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Ambiente em conformidade com as recomendações da NR-17, Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e Anexo 14 da NR-15
- Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco e atividades exercidas, conforme preconizado pela Seção de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da Instituição

REQUISITOS E PARÂMETROS PSICOLÓGICOS**CARGO: MOTORISTA**

REQUISITOS PSICOLÓGICOS	PARÂMETRO
Atenção	Geral - MS a S AC - MS a S AD - MS a S
Inteligência Geral	M a S
Memória	M a S
Realização	M
Socialização	M ou A
Neuroticismo	MB ou B

Extroversão	M ou A
Abertura	M
REQUISITOS IMPEDITIVOS:	
Atenção	I
Inteligência Geral	I
Memória	I
Realização	MB ou MA
Socialização	MB ou MA
Neuroticismo	A ou MA
Extroversão	MB ou MA
Abertura	MB ou MA
REQUISITOS RESTRITIVOS:	
Atenção	MI
Inteligência Geral	MI
Memória	MI
Realização	B ou A
Socialização	B
Neuroticismo	M
Extroversão	B
Abertura	B ou A

CARGO	Nutricionista
NÍVEL SALARIAL	EF-12
CARGA HORÁRIA	220 horas mensais

DESCRIÇÃO DO CARGO

Trabalho de nível superior que consiste em realizar serviços específicos na área de Nutrição, de acordo com a natureza, atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, bem como do Código de Ética e Lei do Exercício Profissional, e em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- I.** Identificar e avaliar o estado nutricional do cliente a partir do diagnóstico clínico, anamnese alimentar e exames laboratoriais e antropométricos;
- II.** Estabelecer a dieta do cliente e realizar as adequações

PNE 16.000,00
F0/
f

0819/13MG1053216

SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, Av. Professor Carvalho, 313, Semionato, Varginha/MG, inscrito no CNPJ nº 73.471.963/0113-43, certifica que, **MAXWELL PEREIRA DE PAIVA**, **RG:** MG14388493, **CPF** nº 097.403.456-89, **CNH** nº 1671778599, **Categoria AD**, concluiu o curso **Especializado para Condutores de Veículos de Emergência**, ministrado pela UNIDADE B060 - VARGINHA/MG, no período de **28/06/2021 a 03/07/2021**, com carga horária de **50:00 h/a** e validade até **06/07/2026**

Varginha/MG, 17/09/2021

Anexo II

MAXWELL PEREIRA DE PAIVA



PEDRO ANDRADE

Assessor Técnico da Unidade B060



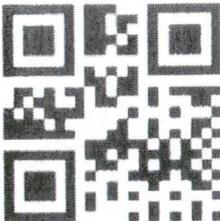
NICOLE GOULART

Diretora Executiva da Unidade Sest Senat



VINÍCIUS LADEIRA

Gerente Adjunto do Departamento Executivo do Sest Senat

**Componente**

Módulo I - Legislação de Trânsito

Módulo II - Direção Defensiva

Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social

Módulo IV - Relacionamento Interpessoal

Carga Horária h/a	Nota Instrutor
0010:00	10,00 FERNANDO JOSE DE FARIA
0015:00	10,00 FERNANDO JOSE DE FARIA
0010:00	10,00 CRISTIANE GOMES PEREIRA - FERNANDO JOSE DE FARIA
0015:00	10,00 FERNANDO JOSE DE FARIA

Carga Horária Total: 50:00 h/a

Certificado: 0819/13MG!053216

Média Geral: 10,00

UNIDADE B 60 - VARGINHA/MG/MG, 17/09/2021.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: {{VALOR ESTÁ NULO}}

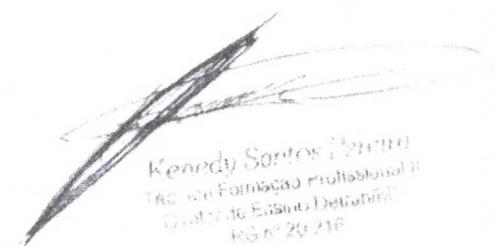
Curso realizado conforme premissas das Resolução N° 789, CONTRAN.

A veracidade DESTE pode ser confirmada por qualquer Unidade do SEST SENAT ou entre em contato no telefone: (35) 3229-4400 - SEST SENAT - VARGINHA/MG



Utilize o QR Code ao lado para verificar a autenticidade
deste certificado

Código de Validação para uso do SEST SENAT: bb24d0ef-7fd2-4930-804d-bd6d6445a5c7
<https://sgop.sestsenat.org.br/#/anonimo/validar-documento/qrcode?hash=bb24d0ef-7fd2-4930-804d-bd6d6445a5c7>


Kennedy Santos Pimentel
Técnico de Formação Profissional II
Coordenador de Ensino Detran/MG
RG nº 29.716